



Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 27 de novembro de 2014 - Nº 04

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

PLANO DE SAÚDE - II

01) A injusta recusa de plano de saúde à cobertura securitária enseja reparação por dano moral.

Precedentes: [AgRg no REsp 1385554/MS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/10/2013, DJe 08/10/2013; [EDcl no AREsp 353411/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 28/10/2013; [AgRg no AREsp 158625/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 27/08/2013; [AgRg no REsp 1256195/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 05/09/2013; [AgRg no REsp 1317368/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 26/06/2013; [AgRg no REsp 1138643/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 22/04/2013; [AgRg no REsp 1299069/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 04/03/2013; [AgRg no AREsp 79643/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 08/10/2012; [AgRg no Ag 1215680/MA](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 03/10/2012; [AgRg no AREsp 7386/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012.

02) A operadora de plano de saúde responde por falhas nos serviços prestados por profissional credenciado.

Precedentes: [REsp 1170239/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2013, DJe 28/08/2013; [AgRg no AREsp 194955/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 20/03/2013; [REsp 866371/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 20/08/2012; [AgRg no REsp 1029043/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 08/06/2009; [AREsp 218834/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 30/09/2013, DJe 03/10/2013; [AREsp 297720/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 14/03/2013, DJe 21/03/2013; [Ag 1303751/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 20/09/2010, DJe 24/09/2010.

03) O reembolso das despesas efetuadas pela internação em hospital não conveniado pode ser admitido em casos especiais ou de urgência.

Precedentes: [AgRg no AREsp 54991/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 21/11/2012; [AREsp 335206/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 02/10/2013, DJe 14/10/2013; [AREsp 372088/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 13/08/2013, DJe 20/08/2013; [AREsp 337194/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 28/06/2013, DJe 02/08/2013; [REsp 965021/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 25/06/2013, DJe 02/08/2013; [AGREsp 140931/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 25/03/2013, DJe 03/04/2013; [AREsp 263184/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 19/02/2013, DJe 28/02/2013; [REsp 1274408/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 08/10/2012, DJe 11/10/2012; [REsp 1317238/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 11/09/2012, DJe 11/11/2012; [REsp 960881/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 01/02/2010, DJe 19/02/2010.

04) A cirurgia para redução do estômago (gastroplastia), indicada como tratamento para obesidade mórbida, é um procedimento essencial à sobrevivência do segurado, revelando-se ilegítima a negativa do plano de saúde em cobrir as despesas da intervenção médica.

Precedentes: [REsp 1249701/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 10/12/2012; [AgRg no Ag 1298876/SE](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 16/10/2012; [REsp 1230233/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 11/05/2011; [REsp 1175616/MT](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 04/03/2011; [AREsp 416100/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 28/10/2013, DJe 05/11/2013; [AREsp 380340/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 04/09/2013, DJe 19/09/2013; [AREsp 138270/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 16/08/2013, DJe 05/09/2013; [AREsp 175261/SP](#) (decisão monocrática), Rel. MARCO BUZZI, julgado em 09/08/2013, DJe 16/08/2013; [REsp 1283129/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 28/06/2013, DJe 02/08/2013; [AREsp 131545/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 05/06/2013, DJe 14/06/2013.

05) É assegurado ao aposentado o direito de manter sua condição de beneficiário de plano privado de assistência à saúde, com as mesmas coberturas assistenciais de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que tenha contribuído pelo prazo mínimo de dez anos e assumido seu pagamento integral.

Precedentes: [REsp 531370/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 06/09/2012; [REsp 976125/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 28/09/2009; [REsp 1156890/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 14/10/2013, DJe 23/10/2013; [AREsp 329432/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 14/10/2013, DJe 21/10/2013; [AREsp 144442/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 08/10/2013, DJe 11/10/2013; [AREsp 219206/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 27/09/2013, DJe 08/10/2013; [AREsp 400614/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 24/09/2013, DJe 04/10/2013; [AREsp 94158/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 26/11/2012, DJe 04/12/2012.

06) É assegurado ao trabalhador demitido sem justa causa o direito de manter a condição de beneficiário de plano privado de assistência à saúde pelo período previsto no § 1º do art. 30 da Lei n. 9.656/98, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

Precedentes: [AgRg no AREsp 239437/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013; [REsp 925313/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 26/03/2012; [REsp 820379/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2007, DJ 06/08/2007, p. 486; [AREsp 109983/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 22/06/2012, DJe 28/06/2012; [REsp 1114464/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 03/08/2011, DJe 12/08/2011.

07) É possível a rescisão unilateral do contrato de prestação de plano de saúde de natureza coletiva, pois o artigo 13, parágrafo único, II, “b”, da Lei n. 9.656/1998, o qual impede a denúncia unilateral do contrato de plano de saúde, aplica-se exclusivamente a contratos individuais ou familiares.

Precedentes: [AgRg no Ag 1157856/RJ](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 27/06/2011; [REsp 1119370/PE](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 17/12/2010; [AREsp 350810/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 30/10/2013, DJe 12/11/2013; [AREsp 9348/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 19/08/2013; [REsp 1353884/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 28/11/2012, DJe 12/12/2012; [MC 19358/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 29/05/2012, DJe 31/05/2012; [Ag 1151617/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 08/11/2011, DJe 13/09/2011.

08) Prescreve em um ano o prazo para ajuizamento de ação que visa a discutir validade de cláusula contratual reguladora de reajuste de prêmios mensais pagos a seguro de saúde, nos termos do art. 206, § 1º, II, b, do Código Civil.

Precedentes: [AREsp 310868/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 21/05/2013, DJe 29/05/2013; [AREsp 194344/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 27/11/2012, DJe 05/12/2012; [REsp 1293038/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 27/11/2012, DJe 02/08/2013; [REsp 1228704/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 18/10/12, DJe 05/11/2012; [AREsp 126258/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 15/05/2012, DJe 18/05/2012.

09) O prazo prescricional aplicável às demandas em que se pleiteiam revisão de cláusula abusiva em contratos de plano de saúde é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do Código Civil.

Precedentes: [REsp 1261469/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 19/10/2012; [AgRg no AREsp 112187/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 28/06/2012; [REsp 995995/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 16/11/2010; [REsp 1264497/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 30/10/2013, DJe 12/11/2013; [AREsp 404751/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 28/10/2013, DJe 30/10/2013; [AREsp 406070/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 04/10/2013, DJe 21/10/2013; [AREsp 98597/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 17/05/2013, DJe 22/05/2013.